



Tribunal de Justiça Militar
do Estado de Minas Gerais

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 194/2024 ANO XV

Divulgação: quarta-feira, 16 de outubro de 2024

Publicação: quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Desembargador Jadir Silva
Presidente

Desembargador James Ferreira Santos
Vice-Presidente

Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos
Corregedor

Giovani Viana Mendes
Sec.Esp.Presidência

PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

Designando, nos termos da Portaria n. 1.370/2021, Daise Marçal Gonçalves para exercer, em substituição, as funções do cargo de Assistente Judiciária, Código do Grupo JM-AI-02, Código do Cago JU-A4, no Gabinete do Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos, no período de 17/10/2024 a 14/03/2025, durante o afastamento da titular do cargo, Mariana Cunha Batista, JME 0500-0.

Designando, nos termos da Portaria n. 1.370/2021, a servidora Maria Luiza Silveira Faria, Oficial Judiciária, JME 0344-1, para exercer, em substituição, as funções do cargo de Coordenadora de Área, código do grupo JM-CH-02, código do cargo CA-L5, no período de 04/11/2024 a 22/11/2024.

Deferindo a compensação de 3 (três) dias, no período de 16/10/2024 a 18/10/2024, decorrentes de créditos de plantão, ao Desembargador Fernando José Armando Ribeiro, nos termos do art. 6º da Portaria TJMMG n.1608/2024.

Deferindo a compensação de 3 (três) dias, no período de 15/10/2024 a 17/10/2024, decorrentes de créditos de plantão, ao Desembargador James Ferreira Santos, nos termos do art. 6º da Portaria TJMMG n.1608/2024.

DIRETORIA JUDICIÁRIA

TRIBUNAL PLENO
PARA CIÊNCIA DAS PARTES

TERCEIRA PUBLICAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS. EDITAL DE
CITAÇÃO, PRAZO DE VINTE DIAS.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Fernando Galvão da Rocha, Relator, na forma da lei, FAZ SABER aos que virem o presente EDITAL DE CITAÇÃO ou que dele tiverem conhecimento que tramitam, por este juízo, os autos do **PROCESSO DE REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DA GRADUAÇÃO n. 2000012-22.2024.9.13.0000**, conforme representação formulada pela Procuradora de Justiça que atua neste Tribunal, contra o **ex-3º Sgt PM Rodrigo Medeiros Freitas, n. 141.796-3, CPF nº 056.141.116-62**, natural de Ipatinga-MG, nascido em 18/10/1982, filho de Estevam de Freitas Neto e Sônia Dalva de Medeiros Freitas, em virtude da condenação à pena de três (03) anos de reclusão, em regime aberto, como incurso nas sanções do artigo 303 (peculato), caput (1ª parte), do Código Penal Militar. Por se encontrar em local incerto e não sabido, pelo presente Edital, no prazo de 20 (vinte) dias, após sua publicação, **FICA CITADO**, na forma prevista no art. 277, inciso V, alínea "d", c/c os arts. 286 e 287, alínea "c", todos do CPPM, o **ex-3º Sgt PM Rodrigo Medeiros Freitas, n. 141.796-3**, para que apresente defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias, por meio de advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). E, para que a citação chegue ao conhecimento do interessado, expede-se o presente EDITAL, que vai publicado e afixado nos lugares de costume. Dado e passado nesta cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais, aos 11 de outubro de 2024. Eu, Cleonice Gonçalves Pereira, Diretora Judiciária em exercício, lavrei o presente e subscrevi.

(a) **Desembargador Fernando Galvão da Rocha**
Relator

TRIBUNAL PLENO
PARA CIÊNCIA DAS PARTES

**- SESSÃO PRESENCIAL -
CONVOCAÇÃO/INTIMAÇÃO**

De ordem do Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, Desembargador Jadir Silva, convoco os Exmos. Srs. Desembargadores, convido a Exma. Sra. Procuradora de Justiça e intimo as partes e seus advogados para a **Sessão Ordinária PRESENCIAL do Tribunal Pleno** designada para o dia **06/11/2024(quarta-feira), às 14h**, a ser realizada na sede da Justiça Militar, situada na rua Tomaz Gonzaga, 686 – Edifício Tancredo Neves, bairro de Lourdes, 6º Andar, quando deverão ser julgados os processos da pauta a seguir publicada.

Nas sessões presenciais na sede do Tribunal, é permitido ao advogado com domicílio profissional em cidade diversa daquela onde está sediado o Tribunal realizar sustentação oral por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, desde que o requeira até 24 (vinte e quatro) horas antes da data designada para realização da sessão, nos termos do art. 135, §§1º e 2º, do Regimento interno.

Belo Horizonte, 16 de outubro de 2024

Diretor Judiciário: Eli Alvarenga

MATÉRIA CRIMINAL

CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR

Processo 2000193-23.2024.9.13.0000

Referência: Processo n. 2000766-23.2022.9.13.0003

Relator: Desembargador Jadir Silva

Corrigente: Desembargador Corregedor da Justiça Militar de Minas Gerais

Corrigido: Juiz de Direito Substituto da 5ª AJME

CONFLITO DE JURISDIÇÃO

Processo n. 2000423-56.2024.9.13.0003

Relator: Desembargador Jadir Silva

Suscitante: Juiz de Direito Titular da 1ª AJME

Suscitada: Juíza de Direito Titular da 3ª AJME

EMBARGOS EM AÇÃO PENAL MILITAR

Processo n. 2000189-83.2024.9.13.0000

Referência: Processo n. 2000112-74.2024.9.13.0000

Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos

Revisor: Desembargador Fernando Galvão da Rocha

Embargante: Airtes da Costa

Advogado: Antônio Vicente Coelho Campos (OAB/MG 091462)

Embargado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

EMBARGOS EM AÇÃO PENAL MILITAR

Processo n. 2000199-30.2024.9.13.0000

Referência: Processo n. 2000115-29.2024.9.13.0000

Relator: Desembargador Fernando Armando Ribeiro

Revisor: Desembargador Rúbio Paulino Coelho

Embargante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Embargado: Luciano Moreira Garcia

Advogado(a/s): Lorena Hermenegildo de Oliveira (OAB/MG 206957) e outro(a/s)

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE

Processo n. 2000215-81.2024.9.13.0000

Referência: Processo n. 2000432-18.2024.9.13.0003

Relator: Desembargador James Ferreira Santos

Revisor: Desembargador Fernando Armando Ribeiro

Embargante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Embargado: Juízo da Primeira Câmara

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE

Processo n. 2000201-97.2024.9.13.0000

Referência: Processo n. 2000801-86.2022.9.13.0001

Relator: Desembargador James Ferreira Santos

Revisor: Desembargador Fernando Armando Ribeiro

Embargantes: Laércio Lauro Alves Adão

Lucas Alberto Linhares de Almeida

Advogado: Zoe Ferreira Santos (OAB/MG 126800)

Embargado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

REVISÃO CRIMINAL

Processo n. 2000175-02.2024.9.13.0000

Referência: Processo n. 1.655

Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos

Revisor: Desembargador Fernando Galvão da Rocha

Requerente: Pedro Rezende

Advogado: André Luiz Silva (OAB/MG 164077)

Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DA GRADUAÇÃO

Processo n. 2000113-59.2024.9.13.0000

Referência: Processo n. 2000200-08.2021.9.13.0004

Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino

Revisor: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos

Representante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Representado: Renato Ribeiro Alvim Júnior

Advogada: Adélia Rodrigues Campos (OAB/MG 103219)

REPRESENTAÇÃO PARA DECLARAÇÃO DE INDIGNIDADE/INCOMPATIBILIDADE

Processo n. 2000181-43.2023.9.13.0000

Referência: Processo 2000119-96.2020.9.13.0003

Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha

Revisor: Desembargador James Ferreira Santos

Representante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Representado: Daniel Pereira de Rezende

Advogado(a/s): Alexandre Marques de Miranda (OAB/MG 112330)

REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DA GRADUAÇÃO

Processo n. 2000079-84.2024.9.13.0000

Referência: Processo n. 0079030775005/TJMG

Relator: Desembargador Fernando Armando Ribeiro

Revisor: Desembargador Rúbio Paulino Coelho

Representante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Representados: Aguinaldo Martins Oliveira (1)

Keiser Cristiano Silva (2)

Advogados: Leandro Hollerbach Ferreira (OAB/MG 077819) e outros (1)

Defensora Pública: Ana Luisa Toledo Alves (Madep 0740) (2)

TRIBUNAL PLENO
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
ACÓRDÃO

MATÉRIA CRIMINAL

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE

Processo n. 2000200-15.2024.9.13.0000

Revisor e relator para o acórdão: Desembargador Osmar Duarte Marcelino

Relator: Desembargador Jadir Silva

Embargante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Embargado: Rodrigo de Oliveira Pereira Isidório

Advogado: Francisco José Vilas Boas Neto (OAB/MG 107966)

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores do Tribunal Pleno, por maioria de 5 votos a 2, em passar pela preliminar arguida pela defesa.

Vencidos os desembargadores Fernando Galvão da Rocha e Rúbio Paulino Coelho, que ficaram na preliminar.

No mérito, por maioria de 4 votos a 3, acordam os desembargadores em negar provimento aos embargos infringentes e de nulidade.

Vencidos os desembargadores Jadir Silva, relator, Fernando Armando Ribeiro e Rúbio Paulino Coelho, que deram provimento ao recurso ministerial, para afastar a prescrição da pretensão punitiva reconhecida no presente caso.

Tornou-se relator para o acórdão o desembargador Osmar Duarte Marcelino, revisor.

EMENTA

EMBARGOS INFRINGENTES EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRELIMINAR – NÃO CONHECIMENTO DOS EMBARGOS INFRINGENTES – PRELIMINAR REJEITADA – CONTINUIDADE DO JULGAMENTO, EM EXTENSÃO, PELOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, Oponíveis contra QUALQUER DECISÃO, SENTENÇA OU ACÓRDÃO. MÉRITO – INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA PELA PENA IN CONCRETO – EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE – ARTIGOS 123, IV, E 125, VI, §1º, AMBOS DO CÓDIGO PENAL MILITAR (CPM) – EMBARGOS INFRINGENTES NÃO ACOLHIDOS.

- Declara-se a extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva, na forma retroativa, caso tenha transcorrido, entre as datas do recebimento da denúncia e da leitura/publicação da sentença condenatória recorrível, o lapso temporal previsto pelo respectivo inciso previsto no art. 125 do CPM.

PRIMEIRA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
ACÓRDÃOS

MATÉRIA CRIMINAL

CORREIÇÃO PARCIAL

Processo n. 2000585-48.2024.9.13.0004

Referência: Processo n. 2000122-09.2024.9.13.0004

Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino

Corrigentes: Lucas Fernandes Lopes

Nilmar Alves dos Reis

Defensora Pública: Ana Luisa Toledo Alves (Madep 0740)

Corrigido: Juiz de Direito Titular da 4ª AJME

Interessado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em negar provimento à Correção Parcial.

EMENTA

CORREIÇÃO PARCIAL POR INICIATIVA DA DEFESA DOS RÉUS – DUAS AÇÕES CRIMINAIS – FATOS DISTINTOS E INDEPENDENTES – AUSÊNCIA DE CONEXÃO OU CONTINÊNCIA – AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE, DE ERRO OU DE ATO TUMULTUÁRIO – PROVIMENTO NEGADO.

APELAÇÃO

Processo n. 2000856-65.2021.9.13.0003

Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino

Revisor: Desembargador Fernando Galvão da Rocha

Apelante: Domingos Sávio de Mendonça

Advogado: Domingos Sávio de Mendonça (OAB/MG 111515)

Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por maioria, em negar provimento ao recurso, mantendo intocada a sentença de primeiro grau de jurisdição.

Vencido o desembargador Fernando Galvão da Rocha, revisor, que deu provimento parcial ao recurso para substituir a pena privativa de liberdade pela restritiva de direitos.

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL – CRIME DE INJÚRIA (ART. 216 DO CPM) – INEXISTÊNCIA DE CAUSA EXCULPANTE – CONFIGURAÇÃO DELITIVA – MANUTENÇÃO DA CONDENAÇÃO E DO APENAMENTO – RECURSO IMPROVIDO – SENTENÇA MANTIDA.

MATÉRIA CÍVEL

APELAÇÃO

Processo n. 2000001-87.2024.9.13.0001

Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino

Apelante: Estado de Minas Gerais

Procuradores do Estado: Alessandra Nogueira Nunes (OAB/MG 099278)

Nadja Arantes Grecco (OAB/MG 074786)

Max Galdino Pawlowski (OAB/MG 072144)

Apelado: Ramon Alves Ribeiro

Advogado: Berlinque Antônio Monteiro Cantelmo (OAB/MG 182068)

Interessado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Dispositivo do acórdão: acordam os Desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em dar provimento ao apelo do Estado de Minas Gerais, reformando a sentença, e, por conseguinte, manter íntegros os procedimentos e as respectivas marchas processuais relativos às Sindicâncias Administrativas Disciplinares de Portarias números 119.438/2023/CPM, 119.439/2023/CPM, 119.440/2023/CPM, 119.441/2023/CPM, 119.442/2023/CPM, 119.443/2023/CPM, 119.444/2023/CPM, 119.445/2023/COM e 119.446/2023/CPM.

Foi invertido o ônus da sucumbência e condenado o autor, apelado, ao pagamento das custas processuais, suspendendo-se a exigibilidade em razão da concessão dos benefícios da gratuidade da justiça.

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – ESTADO DE MINAS GERAIS – PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS MÚLTIPLOS – TRANSGRESSÕES MÚLTIPLAS (DORMIR EM SERVIÇO), HAVIDAS EM VÁRIOS DIAS, EM SEQUÊNCIA, COM DIAS DE FOLGA INTERCORRENTES – AUSÊNCIA DE CONTINUIDADE TRANSGRESSIONAL – INDEPENDÊNCIA NAS AÇÕES TRANSGRESSIVAS – MANUTENÇÃO DO CURSO DE TODOS OS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS EM DESFAVOR DO MILITAR – REFORMA DA SENTENÇA – RECURSO ESTATAL PROVIDO.

SEGUNDA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
ACÓRDÃOS

MATÉRIA CRIMINAL

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo n. 2000292-55.2022.9.13.0002

Relator: Desembargador James Ferreira Santos

Embargante: Alysson Felipe Alves Gomes

Advogada: Andréa Vanessa de Araújo (OAB/MG 174381)

Embargado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU ERRO NO ACÓRDÃO EMBARGADO – PRETENSÃO DE REANÁLISE DA DECISÃO – IMPOSSIBILIDADE – EMBARGOS REJEITADOS.

CORREIÇÃO PARCIAL

Processo n. 2000525-72.2024.9.13.0005

Relator: Desembargador Fernando Armando Ribeiro

Corrigente: Luís Eustáquio Campos de Oliveira Soares

Advogado: Jorge Vieira da Rocha (OAB/MG 145316)

Corrigido: Juiz de Direito Substituto da 5ª AJME

Interessado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em acolher a preliminar de não conhecimento do recurso suscitada pela Procuradoria de Justiça, ainda que por fundamento diverso.

EMENTA

CORREIÇÃO PARCIAL – PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO – INTEMPESTIVIDADE VERIFICADA – PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO QUE NÃO INTERROMPE NEM SUSPENDE O PRAZO PARA A INTERPOSIÇÃO DO RECURSO CABÍVEL – JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – RECURSO DO QUAL NÃO SE CONHECE.

- De acordo com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, o pedido de reconsideração, por não ter natureza recursal, não interrompe nem suspende o prazo para a interposição do recurso cabível.

- A correção parcial deveria ter sido interposta, no prazo de 3 (três) dias, contra a decisão que indeferiu a oitiva do corréu na condição de testemunha/informante, e não da decisão denegatória do pedido de

reconsideração. Logo, como a correção parcial foi interposta fora no prazo legal, incabível é o seu conhecimento.

APELAÇÃO

Processo n. 2000488-25.2022.9.13.0002

Relator: Desembargador Fernando Armando Ribeiro

Revisor: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos

Apelante: Sidney Rodrigues Graciano

Advogados: Jorge Vieira da Rocha (OAB/MG 145316) e outro

Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Dispositivo do acórdão: acordam os Desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em rejeitar todas as preliminares defensivas e, no mérito, também por unanimidade, em negar provimento ao recurso da defesa, mantendo, na íntegra, a r. sentença.

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL – REJEIÇÃO DE TODAS AS PRELIMINARES DEFENSIVAS – NECESSIDADE – MÉRITO – DELITOS DE LESÃO CORPORAL LEVE, POR TRÊS VEZES, LESÃO CORPORAL GRAVE, VIOLAÇÃO DE DOMICÍLIO E DISPARO DE ARMA DE FOGO – RECONHECIMENTO DA INIMPUTABILIDADE DO RÉU – IMPOSSIBILIDADE – MANUTENÇÃO DA CONDENAÇÃO – NECESSIDADE – APLICAÇÃO DA REGRA DO CRIME CONTINUADO – NÃO CABIMENTO – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

- Se o feito tramitou de forma regular, sem que houvesse irregularidade ou demonstração de qualquer prejuízo ao acusado, devem ser rejeitadas todas as preliminares defensivas.

- Se a perícia que concluiu pela imputabilidade penal do réu foi realizada por peritos oficiais, a sua homologação não foi questionada em tempo hábil pela defesa e inexistem elementos probatórios suficientes para confrontar o resultado alcançado, é inviável desconsiderá-la, neste momento, para absolver o réu.

- Se não foram preenchidos os requisitos do art. 80 do Código Penal Militar, inviável é a aplicação da regra do crime continuado.

APELAÇÃO

Processo n. 2000408-24.2023.9.13.0003

Relator: Desembargador James Ferreira Santos

Revisor: Desembargador Fernando Armando Ribeiro

Apelante: Frederico Lucas Meireles Assunção

Advogada: Lorena Hermenegildo de Oliveira (OAB/MG 206957)

Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em rejeitar as preliminares arguidas pela defesa e, no mérito, também, por unanimidade, em negar provimento ao recurso de apelação.

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL – RECURSO DA DEFESA – PRELIMINAR DE NULIDADE DO FEITO POR VIOLAÇÃO DO SISTEMA ACUSATÓRIO REJEITADA – PRELIMINAR DE VIOLAÇÃO DO DIREITO CONSTITUCIONAL AO SUFRÁGIO PASSIVO REJEITADA – MÉRITO – ARGUIÇÃO DE ERRO DE FATO E DE DIREITO – INOCORRÊNCIA – CONJUNTO PROBATÓRIO FARTO, SUFICIENTE E CAPAZ DE COMPROVAR A PRÁTICA DELITIVA PREVISTA NO ART. 166 DO CPM – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA CONDENTÓRIA – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

ATENÇÃO: para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo